

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Requer a tramitação do Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Senhor Presidente

Requeiro a V. Ex^a, nos termos dos arts. 132, IV, § 1º, e 139, II, alínea “a”, combinadamente com o disposto no inciso VIII do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Lei nº 5.992, de 2013**, que “regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens”, de autoria da Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal, tramite também pela **Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia**, a fim de que esta possa manifestar-se acerca da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 221, elenca os princípios norteadores a que devam atender a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, dentre os quais figura a *regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei* (inciso III).

O projeto em comento, de iniciativa da Comissão Mista que trata da consolidação da legislação federal e regulamentação de dispositivos da CF (CMCLF) pretendeu, na realidade, apresentar-se como sucedâneo de duas outras proposições (PLC nº 59, de 2003 – originalmente, PL nº 256, de 1991, na CD; e PL nº 7.075, de 2002 – originalmente, PLS nº 202, de 1999, no SF), e das manifestações colegiadas, em forma de pareceres e relatórios, que as instruíram em longa tramitação nas duas Casas, nas quais pendem de deliberação final.

A despeito, porém, do longo debate que cercou o assunto, não será a Comissão Mista o fórum proficiente para focar e dimensionar o conceito de regionalização da produção e da programação cultural, artística e jornalística, capaz de arbitrar de forma profícua e equilibrada os valores mínimos de tempo de veiculação regional e local, referenciados à população das diferentes localidades, inclusive e sobretudo para efeito de incentivo à produção independente e ao cinema nacional, quando se deva levar em conta a diversidade e os desequilíbrios entre as várias unidades territoriais do País e o imperativo de sua integração nacional.

O tratamento conferido a esse aspecto nodal do Projeto certamente interfere no tocante à pauta de competências alinhadas ao crivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, destacadamente a prevista na alínea “c” do inciso II do art. 32 do RICD, no relativo ao “desenvolvimento e integração de regiões” e aos “incentivos regionais”.

Neste sentido, pela importância do regramento da produção de conteúdo audiovisual, de forma descentralizada, e seu impacto positivo para o estímulo e desenvolvimento da produção e programação, nas regiões, estados e municípios; considerando, mais, a correlação temática do Projeto com a competência específica do referido colegiado, faz-se necessário que a presente proposição tramite também pela CINDRA, conforme o assegura a alínea “a” do inciso II do art. 139 do RICD, para que esta se manifeste sobre o mérito da proposta legiferante, previamente à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em outubro de 2013.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**